



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.040, DE 2025 (Do Sr. Túlio Gadêlha)

Altera a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e a Lei no 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para proibir a contratação, no âmbito do programa, de pessoa jurídica condenada a submeter alguém a trabalho análogo à de escravo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3613/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Apresentação: 15/08/2025 17:47:50.643 - Mesa

PL n.4040/2025

Altera a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e a Lei no 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para proibir a contratação, no âmbito do programa, de pessoa jurídica condenada a submeter alguém a trabalho análogo à de escravo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para proibir a contratação, no âmbito do programa, de pessoa jurídica condenada a reduzir alguém a condição análoga à de escravo, nos termos do art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
4º

.....

.....

§ 3º Fica proibida de participar do PNHU pessoa jurídica condenada a reduzir alguém a condição análoga à de escravo, nos termos do art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
6º





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/08/2025 17:47:50.643 - Mesa

PL n.4040/2025

§ 21 O Poder Público fica proibido de contratar, no âmbito do Programa, pessoa jurídica condenada a reduzir alguém a condição análoga à de escravo, nos termos do art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em audiência pública na Câmara dos Deputados, no dia 20 de março de 2023, o Ministério Público do Trabalho apresentou números preocupantes de casos de trabalho análogo à escravidão em nosso país. Segundo dados do procurador-geral do Trabalho, José de Lima Pereira, 918 pessoas foram resgatadas em condições degradantes de trabalho de janeiro a 20 de março de 2023, número recorde para este período nos últimos 15 anos¹.

A submissão de pessoas a condições degradantes de trabalho está presente na construção civil, inclusive em programas do governo. De 2011 a 2017, só em obras do programa Minha Casa, Minha Vida, foram resgatados ao menos 467 operários em condições análogas à escravidão. Apesar desse histórico, até o momento, não há dispositivos nas normas que tratam deste programa, para proibir a contratação de pessoa jurídica condenada a manter alguém em condições de escravidão².

Nesse sentido, este Projeto de Lei tem por objetivo alterar as duas Leis que tratam do Programa Minha Casa, Minha Vida para deixar claro que o Poder Público não poderá contratar empresas condenadas a reduzir alguém a condição análoga à de escravo, nos termos do art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Dessa forma, considerando a importância da matéria, peço apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/949504-brasil-bate-recorde-de-trabalho-escravo-e-deputados-sugerem-propostas-forca-tarefa-e-ate-cpi/>. Acesso em: 2.out.2023.

² Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/08/com-historico-de-467-resgatados-novo-minha-casa-minha-vida-nao-tem-regras-de-combate-ao-trabalho-escravo/>. Acesso em: 2.out.2023.



* c d 2 5 6 5 5 7 0 9 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE

Apresentação: 15/08/2025 17:47:50.643 - Mesa

PL n.4040/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256557093100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



* C D 2 5 6 5 5 7 0 9 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-0707;11977
DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
LEI N° 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-0713;14620

FIM DO DOCUMENTO